



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradora da República no Pará

OF.PRPA/GAB 3/N° 882/2010

Belém, 23 de dezembro de 2010.

Exmo. Sr. Presidente

LUCIANO COUTINHO

Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES

Avenida República do Chile, 100

CEP 20031-917 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Análise de pedido de financiamento para AHE Belo Monte

Senhor Presidente,

Complementando o OF.PRM/ATM/GAB 2/N° 647/2010, a par de cumprimentá-lo, com a finalidade de instruir o Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000159/2010-24, com base no art. 129, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 8º, II da Lei Complementar 75/1993, requisitamos, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações e respectiva documentação, relativas a critérios e procedimentos de análise utilizados pelo BNDES para o pedido de financiamento do AHE Belo Monte no Estado do Pará:

1. Informações detalhadas sobre o empréstimo-ponte de R\$ 1,087 bilhão anunciado como concedido para custear ações iniciais nas regiões de Altamira e Vitória do Xingu: valor, prazo, taxa de juros, funding, recursos, garantias, nível de risco atribuído à operação e provisão constituída. Também requisitamos informação sobre que tipo de obra será feita com esse recurso, se referente ao financiamento dos equipamentos e canteiros de obras ou se referente às ações preparatórias impostas pela Licença Prévia como condicionantes à instalação do

empreendimento.

2. Estimativa dos custos de mitigação e compensação de impactos sociais e ambientais referentes ao cumprimento de condicionantes da Licença Prévia no. 342/2010 e respectivo percentual em relação ao custo total do empreendimento, com detalhamento de custos de implementação de cada condicionante sob a responsabilidade do empreendedor;

3. Análise de outros possíveis custos de mitigação e compensação associados a impactos sociais e ambientais do empreendimento (inclusive eventuais ações indenizatórias) sobre os quais persistem incertezas não superadas na fase do EIA, a exemplo de impactos do barramento do rio Xingu no sítio Pimental sobre comunidades indígenas e outras populações locais no chamado Trecho de Vazão Reduzido (TVE) da Volta Grande do Xingu, e de alterações de qualidade de água nos dois reservatórios (Pimental, canal de derivação), assim como no TVE;

4. Análise de riscos e variabilidade potencial de custos relacionados à mitigação e compensação de impactos sociais e ambientais, com detalhamento específico para os itens 1 e 2, acima;

5. Estimativa dos custos de mitigação e compensação de impactos sociais e ambientais e respectivo percentual em relação aos demais itens de investimento e ao custo total do empreendimento;

6. Estimativa de custos de construção do empreendimento, informando sobre a análise de riscos e de variabilidade associados a fatores de incerteza, p.ex. fatores geológicos e topológicos relacionados à construção do canal de derivação;

7. Valores calculados para itens a serem financiados pelo BNDES para o AHE Belo Monte: gastos socioambientais (mitigação e compensação de impactos sociais e ambientais, e outros gastos, se houver), obras civis, máquinas e equipamentos nacionais, montagens, treinamento e infraestrutura social;

8. Cronograma de desembolso do financiamento, considerando respectivos valores para cada um dos itens a serem financiados: gastos socioambientais (mitigação e compensação de impactos sociais e ambientais, e outros gastos, se houver), obras civis, máquinas e equipamentos nacionais, montagens, treinamento e infraestrutura social;

9. Estimativa sobre a capacidade de geração de energia elétrica do empreendimento, considerando fatores como a elevada sazonalidade do rio Xingu, manutenção de um hidrograma ecológico na Volta Grande do Xingu, cenários de mudanças climáticas e cálculo de longevidade das usinas de Belo Monte;

10. Conclusões sobre a viabilidade econômica e financeira do AHE Belo Monte, considerando os fatores relacionados a custos de mitigação e compensação de impactos sociais e ambientais, custos de construção, capacidade de geração de energia e outros fatores relevantes (projeções sobre valores de energia a ser comercializada no mercado livre e regulado);

11. Posicionamento do BNDES a respeito da legalidade de uma eventual concessão de Licença de Instalação (LI) parcial pelo IBAMA para instalações iniciais do empréstimo, tendo em vista a Recomendação n° 05/2010-GAB2 do MPF-PA de 09 de novembro de 2010, informando se o BNDES aceitaria tal licença fragmentada para fins de aprovação do pedido de financiamento;

12. Existência de gatilhos referentes à tomada de medidas de mitigação e compensação de impactos socioambientais, para a liberação de parcelas sucessivas do empréstimo para o AHE Belo Monte;

13. Procedimentos e mecanismos previstos pelo BNDES para o monitoramento do cumprimento de condicionantes das licenças ambientais, da legislação relevante sobre a proteção ambiental e direitos humanos e demais salvaguardas do banco durante a construção e operação do Complexo Belo Monte;

14. Medidas corretivas ou punitivas que seriam tomadas pelo BNDES em resposta a evidências de não-cumprimento de condicionantes, salvaguardas ambientais e outra legislação em vigor.

15. Metodologia e conclusões da avaliação global de riscos financeiros, legais e de reputação para o BNDES, referente a seu possível envolvimento no empreendimento; enquadramento do AHE Belo Monte dentro das classes de riscos utilizadas pelo Banco;

16. Análise do grau de conformidade do Complexo Belo Monte com políticas de responsabilidade social e ambiental do BNDES, em particular o Protocolo de Intenções pela Responsabilidade Socioambiental (“Protocolo Verde”) assinado em agosto de 2008, e as Resoluções 2022/10, 2023/10 e 1894/2010, bem como riscos

associados

17. Tipologia de informações e respectiva documentação previstas para serem disponibilizadas publicamente pelo BNDES sobre a AHE Belo Monte, durante as fases de construção, implementação e operação do empreendimento.

Colocando-nos à disposição quando for solicitado, renovamos-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

UBIRATAN CAZETTA
Procurador da República

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República